

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

**Art. 1º** Este Regimento Interno, devidamente aprovado pelos associados do Ibraop, nos termos previstos nos artigos 44 e 52 do seu Estatuto, tem por finalidade:

I – Dar cumprimento às disposições estatutárias;

II – Estabelecer e detalhar atribuições, procedimentos e prazos para regulamentar a organização e o funcionamento do Instituto em consonância com princípios, objetivos, fins e competências estabelecidas no Estatuto.

**Parágrafo único.** A organização dos trabalhos no âmbito de cada órgão componente da estrutura organizacional da Ibraop submete-se às disposições instituídas no Estatuto e neste Regimento Interno.

## TÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para os fins deste Regimento Interno, consideram-se:

I – Ato Presidência: Deliberação de caráter monocrático, de competência exclusiva do(a) Presidente do Ibraop, destinado à formalização de indicações, designações

ou outras providências administrativas de sua competência direta, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno;

**II** – Ato Diex: Deliberação colegiada da Diretoria Executiva – Diex, aprovada por maioria absoluta de seus membros em exercício, destinado a regulamentar matérias de sua competência, decidir sobre propostas formais ou disciplinar aspectos operacionais e administrativos do Instituto;

**III** – Ato Condel: Deliberação colegiada do Conselho Deliberativo – Condel, aprovada por maioria simples de seus membros;

**IV** – Orientação Técnica (OT) – Documento técnico elaborado por grupo especialmente designado por Ato Diex, preferencialmente composto por membros distribuídos nas diferentes regiões do Brasil, com o objetivo de padronizar métodos, interpretações ou técnicas aplicáveis à auditoria de obras públicas, voltado a temas cujo entendimento se encontra consolidado na jurisprudência, na doutrina ou na prática dos auditores de controle externo, sendo obrigatória a submissão à consulta pública antes de sua aprovação;

**V** – Nota Técnica (NT) – Posicionamento técnico do Ibraop, elaborado pela Diex ou por grupo por ela designado, acerca de tema controverso ou ainda carente de uniformização na jurisprudência, na doutrina ou na prática da auditoria de obras públicas, com impactos relevantes na atuação dos auditores de controle externo;

**VI** – Procedimento (Proc) – Conjunto estruturado de ações técnicas e metodológicas, aplicadas sistematicamente pelos auditores de controle externo com a finalidade de obter evidências suficientes e apropriadas para fundamentar achados, conclusões e recomendações no âmbito das auditorias de obras ou serviços de engenharia no setor público, elaborado por grupo de trabalho especialmente designado por Ato Diex, preferencialmente composto por membros distribuídos nas diferentes regiões do Brasil, alinhados aos conteúdos técnicos produzidos pelo Ibraop, às Normas Brasileiras de Auditoria

do Setor Público (NBASP) e às boas práticas reconhecidas na área de auditoria governamental, sendo obrigatória a submissão à consulta pública antes de sua aprovação;

**VII – Opinião Ibraop** – Manifestação institucional, elaborada pela Diex ou por grupo por ela designado, por meio da qual o Ibraop expressa publicamente seu posicionamento técnico, ético ou institucional sobre temas de interesse público relacionados à auditoria de obras públicas, à gestão pública ou ao controle externo, podendo assumir diversas formas, como carta aberta, nota de repúdio, alerta ou comunicado, sempre fundamentada nos princípios e objetivos institucionais do Ibraop;

**VIII – Beneficiário** – membros da Diex, do Condel, bem como qualquer associado, integrante de assessoria, ou prestador de serviços do Ibraop, recebedor de passagens e/ou diárias do Ibraop quando convidados a desenvolver atividades do interesse do Ibraop.

**§ 1º** Os conteúdos técnicos produzidos pelo Ibraop serão aprovados mediante Ato Diex.

**§ 2º** A forma de elaboração, o detalhamento dos critérios para aprovação dos conteúdos técnicos e as diretrizes para a composição dos grupos de trabalho no âmbito do Ibraop serão definidos na Estrutura de Pronunciamentos Profissionais do Ibraop, elaborada pela Diex, sob a supervisão da Diretoria Técnica, e aprovada mediante Ato Condel.

## TÍTULO II

### DA INDICAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO IBRAOP

**Art. 3º** O(A) Presidente do Ibraop, mediante Ato Presidência, publicado no site do Instituto, poderá indicar, preferencialmente, associado quite com as obrigações estatutárias para

composição dos grupos de trabalho e representação, sendo permitida a participação de não associados, desde que possuam notórios conhecimentos na área de interesse.

**§ 1º** O indicado para a função deverá possuir experiência e notório conhecimento na área de atuação, além de atender aos seguintes requisitos:

- I** – ter proatividade e capacidade de trabalho em equipe;
- II** – possuir disponibilidade para participar de reuniões, virtuais ou presenciais, contando, preferencialmente, com o apoio financeiro de seu órgão de origem;
- III** – não apresentar conflitos de interesse, pendências disciplinares ou histórico de comportamento incompatível com as funções a serem desempenhadas.

**§ 2º** Essa função não será remunerada, havendo apenas o ressarcimento de despesas e/ou pagamento de diárias, quando necessárias para o desenvolvimento das atividades, conforme regulamentado neste Regimento Interno.

### TÍTULO III

### DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS POR INADIMPLÊNCIA

**Art. 4º** O associado que deixar de pagar duas anuidades sucessivas terá a exclusão automática do quadro social do Ibraop, estando o seu retorno condicionado ao pagamento da dívida.

**§ 1º** Antes da exclusão do quadro social, o Diretor Financeiro, ou quem o substitua, deverá dar ciência prévia ao associado do atraso nas contribuições.

**§ 2º** O pagamento da dívida deverá ser feito com base no valor atual da anuidade, admitindo-se parcelamento em até 5 (cinco) vezes, a critério da Diex.

## TÍTULO IV

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 5º** A convocação para uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, devendo ser por meio de um abaixo-assinado escrito ou eletrônico (e-mail) e com definição da pauta.

**§ 1º** Após a obtenção do quórum mínimo exigido no caput, tendo-se também já definida a pauta, a solicitação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue pessoalmente, via correio, ou por e-mail ao(à) Presidente do Ibraop e do Condel.

**§ 2º** Verificada a validade dos aspectos citados no caput, o(a) Presidente do Ibraop deverá convocar a referida assembleia, com definição de local e hora, para sua realização em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral, conforme art. 19 do Estatuto, o associado poderá exercer o seu direito de voto, via correio, ou qualquer outro meio telemático, nas seguintes formas:

**I** – via correio, desde que a documentação chegue ao(à) Presidente do Condel, ou a quem o substituir, antes do final da votação referente ao tema objeto do voto;

**II** – via eletrônica, ou internet, por meio de telefonema viva voz, mensagens de texto, redes sociais, chamada de vídeo, ou qualquer meio telemático, todos esses no momento da votação, por intermédio de algum associado presente à Assembleia Geral;

**III** – no caso de candidatura a membro do Condel, o candidato ausente poderá enviar por escrito, ou por qualquer outro meio telemático, até um dia antes da eleição, sua disposição em integrar chapa candidata à eleição.

## TÍTULO V

### DO CARÁTER HONORÍFICO E DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

**Art. 7º** As funções e cargos no Ibraop possuem caráter honorífico, não sendo devida ao ocupante qualquer remuneração, honorários ou vantagens pessoais em razão de seu exercício.

**§ 1º** Para desenvolver atividades do interesse do Ibraop, admite-se, mediante regulamentação em Ato Diex:

**I** – pagamento de diárias para cobrir/indenizar despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem, quando as atividades se desenvolverem fora da localidade onde o beneficiário reside, incluindo transporte urbano até o ponto de início e fim da viagem, estacionamento em aeroportos ou rodoviárias;

**II** – pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte entre os locais de residência e de desenvolvimento das atividades para o qual o beneficiário se deslocará para o desempenho de suas funções;

**III** – ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular ou com locação de veículo, nos deslocamentos destinados à realização de serviços;

**IV** – quando não for atribuída diária, pagamento de despesas, mesmo que no local de residência do beneficiário, sempre que haja interesse do Instituto, incluindo gastos com transporte e alimentação ou similares;

**V** – ressarcimento de despesas realizadas pelo associado atuando em atividades do interesse do Ibraop;

**VI** – pagamentos de inscrições ou isenções em cursos e eventos do interesse do Ibraop.

**§ 2º** A regulamentação da forma de pagamento das diárias, resarcimentos, prestações de contas, bem como a atualização de valores será feita mediante Ato Diex.

**§ 3º** As diárias não poderão ser utilizadas para outra finalidade que não seja cobrir despesas de viagem no exercício de atividades que sejam inerentes aos objetivos do Ibraop.

**§ 4º** Para comprovação do uso regular dos recursos do Ibraop, a prestação de contas referentes às diárias concedidas e os pedidos de ressarcimento de despesas, relativas a transporte e/ou inscrições em cursos ou eventos, deverão ser efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das despesas, mediante apresentação de notas fiscais, cupom fiscal, recibos e certificados, conforme o caso, sob pena de sanções disciplinares definidas no Código de Ética e no Estatuto do Ibraop, podendo implicar a não efetivação do respectivo ressarcimento.

**§ 5º** Não será concedida diária, nem ressarcimento com transporte, ao beneficiário que tenha apoio financeiro, para esses respectivos fins, do órgão ou instituição em que atua, sendo que, caso venha a receber diárias duplicadas, deverá devolver aquelas que recebeu do Ibraop.

**§ 6º** A aplicação do previsto neste artigo poderá ser estendida a qualquer associado ao Ibraop, ou assessoria, ou prestador de serviços do Ibraop, quando do desenvolvimento de atividades do interesse do Ibraop, mediante Ato Diex.

**§ 7º** A ausência de prestação de contas no prazo previsto, poderá impedir o beneficiário de receber outras diárias, até a regularização da pendência, com as devidas justificativas.

## TÍTULO VI

### DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA – DIEX

**Art. 8º** As Reuniões da Diex poderão ser realizadas de forma presencial ou online, em ambientes virtuais.

**§ 1º** Para realização de reunião da Diex será utilizada ferramenta ou plataforma que permita o acesso a todos os membros.

**Art. 9º** As reuniões da Diex observarão as disposições estatutárias e os seguintes procedimentos:

**I** – as reuniões da Diex ocorrerão, no mínimo, uma vez a cada trimestre, com a definição de data, local e pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**II** – toda reunião da Diex será formalmente registrada em Ata, a qual deverá ser submetida à aprovação dos membros da Diex ao início dos trabalhos da reunião subsequente, sendo mantida em arquivo para futuras consultas, sempre que necessário;

**III** – toda “proposta de pauta ou de deliberação”, de membro da Diex, deverá ser realizada formalmente, por escrito ou qualquer meio telemático, com pelo menos 24 horas de antecedência, e distribuída a todos os demais membros da Diex;

**IV** – a Diex não deliberará a respeito de propostas que não sejam apresentadas na forma descrita no inciso III, salvo quanto aos atos administrativos sem complexidade e restritos à gestão rotineira da entidade, se assim considerados de forma unânime pelos membros presentes na reunião;

**V** – as “propostas de deliberação” serão incluídas em pauta, pelo(a) Presidente do Ibraop e apreciadas pela Diex na ordem cronológica de sua apresentação, desde que

mantido o interesse do proponente ou reapresentada por outro membro da Diex, caso o autor recue de sua apresentação;

**VI** – a Diex somente deliberará a respeito de “proposta de deliberação” constante em pauta se estiverem presentes na reunião, no mínimo, metade mais um de seus membros nomeados, entre titulares e adjuntos, obrigatoriamente com a presença do(a) Presidente;

**VII** – as “propostas de deliberação” que sejam aprovadas pela Diex vinculam obrigatoriamente todos os seus membros, incluídos os que tiveram votos vencidos e os ausentes;

**VIII** – compete ao(à) Presidente distribuir aos membros da Diex com antecedência a pauta de assuntos que serão deliberados na reunião.

**§ 2º** A deliberação em reuniões deverá ocorrer sempre com a presença do proponente ou, mediante sua autorização, de outro membro da Diex por ele indicado.

**§ 3º** Sempre que pertinente, a Diex poderá convidar pessoa externa à Diretoria para apresentar esclarecimentos ou alegações sobre tema a ser deliberado em reunião.

**§ 4º** O prazo para deliberação será definido pelo(a) Presidente.

**§ 5º** Aplica-se para as reuniões extraordinárias, o indicado no presente artigo, com exceção da inciso I.

## TÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 10** O Conselho Fiscal do Ibraop é composto por 03 (três) membros eleitos para mandato de dois anos, pelo Condel.

**Parágrafo único.** Na vacância dos cargos do Conselho Fiscal, serão convocados entre os demais membros do Condel e empossados pelo(a) Presidente(a) do Condel para o cumprimento do mandato faltante.

**Art. 11** A fiscalização contábil e financeira do Ibraop, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Conselho Fiscal conforme competências previstas no Estatuto e neste Regimento Interno.

**§ 1º** Os Membros do Conselho Fiscal, quando não conseguirem apoio financeiro do órgão ou instituição em que atuam, para participação de assembleias ordinárias e extraordinárias do Ibraop, em cidades que não sejam as de suas residências, e em que na pauta tenham assuntos de responsabilidade do referido conselho, terão suas despesas de passagens aéreas, deslocamentos, hotel e alimentação, pagas pelo Ibraop, com autorização prévia da Diex, através de diárias e/ou de ressarcimento posterior.

**§ 2º** A qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá requerer, por escrito ou por mensagem eletrônica (e-mail), livros, arquivos, documentos financeiros, planilhas de controle, contratos, movimentações bancárias, relatórios contábeis e informações complementares, à Diex, para fins de esclarecimentos e de verificação dos requisitos previstos no *caput* deste artigo.

**§ 3º** A Diex terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para atender às solicitações do Conselho Fiscal, sob pena de sanções disciplinares de acordo com o Código de Ética e com o Estatuto do Ibraop.

**§ 4º** O Conselho Fiscal poderá contar com serviços contábeis terceirizados na análise das contas anuais da Diex, sendo as despesas com estes serviços pagas pelo Ibraop, após aprovação prévia do Condel.

**Art. 12** A recusa em apreciar e emitir parecer tempestivo sobre as contas da entidade ou a proposta orçamentária, quando regularmente apresentadas na forma prevista

no Estatuto, implica na vacância do cargo e a imediata indicação de outro membro, pelo(a) Presidente(a) do Condel.

**Art. 13** O cometimento de excesso no exercício dos poderes de fiscalização contábil e financeira do Ibraop, sujeita o membro do Conselho Fiscal às penalidades previstas no Estatuto.

**Parágrafo único.** A eventual aplicação de penalidades prevista neste artigo decorrerá de processo a ser conduzido no âmbito da Comissão Permanente de Ética do Instituto, conforme o Código de Ética.

## TÍTULO VIII

### DO PLANO DE AÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Art. 14** As diretrizes de elaboração do Plano de Ação Anual serão realizadas pelo(a) Presidente, conjuntamente com a Diex e dependerão de aprovação por Ato Condel.

**Art. 15** As diretrizes de elaboração do Planejamento Estratégico serão realizadas pelo Diretor de Planejamento, conjuntamente com a Diex e dependerão de aprovação por Ato Condel.

## TÍTULO IX

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 16** A prestação de contas do Ibraop, elaborada pela Diex, será anualmente encaminhada até a data de 30 de abril ou 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral, ao

Conselho Fiscal, que terá até 60 (sessenta) dias para emitir parecer para deliberação em Assembleia Geral.

**§ 1º** O não envio, ao Conselho Fiscal, das contas anuais, até a data estimada no caput deste artigo, poderá implicar na imediata convocação, pelo Condel, do(a) Vice-Presidente e do(a) Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a), para que assumam os respectivos cargos titulares, interinamente, até o envio regular da prestação de contas.

**§ 2º** A prestação de contas será composta pelo Relatório de Atividades, assinado pelo(a) Presidente e pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a), pela Carta de Responsabilidade da Administração, assinada pelo(a) Presidente e pelos documentos contábeis de encerramento do exercício, quais sejam, Termo de Abertura e Encerramento, Balancete, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas, Livro Diário, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Dados das Assinaturas e Livro Razão, os quais serão encaminhados pelo(a) Presidente e assinados pelo(a) responsável contábil, salvo superveniência de normativo do Conselho Federal de Contabilidade que impeça a sua emissão.

**§ 3º** Os demonstrativos de despesas mensais deverão estar disponíveis para o Conselho Fiscal, até o mês subsequente, em armazenamento em nuvem, bem como planilha gerencial mensal em excel ou similar que demonstre todas as receitas e despesas, devidamente discriminadas, indicando o saldo inicial e final em cada mês e as respectivas aplicações financeiras, acompanhados dos documentos contábeis pertinentes, justificando eventual atraso na informação.

**§ 4º** O Conselho Fiscal examinará as contas anuais da Diex emitindo, inicialmente, o parecer prévio e, após as considerações feitas pela Presidência do Ibraop e Diretor Financeiro, emitirá o parecer definitivo.

**§ 5º** A Assembleia Geral decidirá acerca dos encaminhamentos, caso as contas anuais da Diex sejam rejeitadas.

## TÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 17** O patrimônio do Ibraop será constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos, que a Entidade possua ou venha a adquirir, sob qualquer forma.

**§ 1º** As disponibilidades financeiras do Ibraop serão aplicadas em títulos garantidos pelo poder público ou em outros mecanismos legais de notória credibilidade.

**§ 2º** A movimentação financeira referente a pagamentos a qualquer título deve se dar prioritariamente por transferência bancária ou PIX ou similar, vedada a movimentação de valores monetários em espécie.

**Art. 18** Para manter as receitas atualizadas, as anuidades devidas ao Ibraop poderão ser reajustadas no mês de janeiro de cada ano, com base no INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, desde que positivo, ou por algum índice que vier a substituí-lo, mediante Ato Diex.

**Art. 19** O regulamento sobre a forma de controle das despesas realizadas pelo Ibraop para os eventos ENAOP e SINAOP será elaborado pela Diex e aprovado mediante Ato Condel.

**Art. 20** A sustentabilidade financeira do Ibraop será avaliada pelo Conselho Fiscal considerando a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e os objetivos institucionais, bem como a busca pela manutenção da reserva financeira da entidade.

**§ 1º** Considera-se manutenção da reserva financeira a condição em que a razão entre a disponibilidade financeira do último exercício e do exercício financeiro

imediatamente anterior, atualizado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, for igual ou superior a 0,9 (zero vírgula nove).

**§ 2º** Na hipótese de a reserva financeira não ser mantida, deverão constar no Relatório de Prestação de Contas Anual da Diex as devidas justificativas.

**§ 3º** Na hipótese de a reserva financeira não ser mantida por dois anos seguidos, deverá constar no Relatório de Prestação de Contas Anual plano de ação válido a partir do exercício seguinte.

**§ 4º** A aplicação deste artigo será reavaliada a cada 2 (dois) anos de vigência.

**§ 5º** As disposições relativas à sustentabilidade financeira produzirão efeitos somente a partir do exercício financeiro subsequente à aprovação deste Regimento.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** É vedado a qualquer associado, investido de cargo do Ibraop, utilizar-se de sua posição para manifestar-se em nome da entidade, por qualquer meio, bem como assumir compromissos, promover, patrocinar ou participar de atos públicos, eventos ou solenidades de qualquer natureza, salvo mediante expressa deliberação da Diex, devidamente registrada em ata, correio eletrônico ou outro meio telemático.

**§ 1º** O cometimento de excesso no exercício das atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno sujeita o associado às penalidades previstas no artigo 11 do Estatuto do Ibraop.

**§ 2º** A eventual aplicação de penalidades previstas neste Regimento Interno e no Estatuto decorrerá de processo a ser conduzido no âmbito da Comissão Permanente de Ética do Ibraop, conforme Código de Ética.

**Art. 22** Nas deliberações, de quaisquer dos órgãos do Ibraop, em relação à conduta e comportamento de associado, serão assegurados o contraditório e a ampla

defesa, com os meios e recursos inerentes aos envolvidos, bem como a interposição de recurso à Assembleia Geral.

Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação no site do Ibraop, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a aprovação em Assembleia Geral, revogando a versão anterior, aprovada em 12 de setembro de 2016.

*Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral realizada durante o XVII Sinaop, na Cidade de São Paulo/SP, em 12 de setembro de 2016.*

*Com alterações introduzidas em Assembleia Geral virtual realizada em 10 de dezembro de 2025.*

**Adriana Cuoco Portugal**  
Presidente do Ibraop

